

30/09/69

INDIOS POLICIA Guanda Indigena

CEDI - P I 2  
DATA 06/07/94  
LUB F8D0042

MEMORO Diretor da Junta  
Tracem de A. Polignara - Membro  
Partida de Diversas - Subcomite: Diretor da Junta.  
INDIOS - POLICIA DO. 30 09 69

# MINISTERIO DO INTERIOR

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente da Fundação Nacional do Indio, instituida pela Lei nº 5.371, de 5.12.67, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, dos Estatutos aprovados pelo Decreto número 63.196, de 31.1.68 e alterado pelo Decreto nº 64.447, de 2.6.1969, resolve:

Nº 231 - Art. 1º Criar a Guarda Rural Indigena (GRIN), com a missão de executar o policiamento ostensivo das áreas reservadas aos silvicultores, tendo em vista:

- a) Impedir a invasão de suas terras, sob qualquer pretexto, por parte de civilizados;
- b) Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nas comunidades tribais, cuja presença venha contrariar as diretrizes da politica indigenista traçadas pela FUNAI;
- c) Manter a ordem interna e assegurar a tranquilidade nos aldeamentos, através de medidas preventivas e repressivas;
- d) Preservar os Recursos Naturais Renováveis existentes nas áreas indigenas, orientando os silvicultores na sua exploração racional visando rendimento permanente;
- e) Impedir derrubadas, queimadas, explorações florestais, caça e pesca, por parte de pessoas não autorizadas pela FUNAI;
- f) Impedir as derrubadas, as queimadas, a caça e pesca criminosas praticadas pelos indios contra o patrimônio indigena;
- g) Impedir a venda, o trafego e o uso de bebidas alcóolicas, salvo nos Hotéis destinados aos turistas;
- h) Impedir o porte de armas de fogo por pessoas não autorizadas legalmente;
- i) Impedir que os silvicultores abandonem as suas áreas, com o objetivo de praticar assaltos e pilhagens nas povoações e propriedades rurais próximas dos aldeamentos.

Art. 2º O treinamento da GRIN fica a cargo do Chefe da Ajudância

Minas.Bahia, na sua área, podendo o estágio pratico ser realizado em qualquer área da FUNAI.

Art. 3º A GRIN será composta exclusivamente de indios, e feito o seu recrutamento pela Ajudância tanto nas comunidades indigenas como entre indios aculturados.

Art. 4º Fica aprovado o Plano de Fardamento proposto pelo Ajudante, conforme projetos apresentados à Presidência, que será publicado oportunamente no B. A.

Art. 5º Para o Comando dos Grupamentos da GRIN poderá o Ajudante solicitar o apoio das Policias Militares Estaduais, mediante requerimento aos Comandantes Gerais daquelas Unidades.

Art. 6º Os Guardas Rurais Indigenas, durante o periodo de treinamento e estágio pratico, receberão, além do fardamento, armamento e munição, uma etapa para alimentação suficiente para atender às suas necessidades individuais e de seus familiares que vivam às suas expensas na sua comunidade indigena de origem.

Art. 7º Concluida a fase de treinamento, os Guardas Rurais Indigenas aprovados receberão fardamento, armamento, munições e uma ajuda financeira mensal correspondente a um salario-mínimo regional.

Art. 8º O Chefe da Ajudância Minas-Bahia será o Comandante da Guarda Rural Indigena, ficando a seu cargo a implantação das medidas de segurança necessarias aos territorios e às comunidades indigenas, bem como fazer cumprir o disposto na presente portaria.

Art. 9º O chefe da Ajudância Minas-Bahia submeterá à Presidência o projeto de regulamento disciplinar interno da GRIN, para apreciação e aprovação.

Art. 10. A Guarda Rural Indigena, como órgão responsável pela segurança e bem estar da população silvicultora, dada a sua elevada responsabilidade, fica subordinada diretamente à Presidência.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario -- José de Queiroz Campos.

MINISTERIO

ESTADO; 16.11.69.

INDIOS Guarda Indígena

LUIZ FERNANDO PEREZ  
Da Sucursal de Belo Horizonte

De calças verdes, camisas amarelas, botinas pretas e bico de pato verde, a cavalo ou utilizando barcos a motor de popa, armados com revólveres 38 e escorpetes calibre 12, 90 índios serão os responsáveis, a partir de fevereiro do ano que vem, pela segurança e manutenção da ordem nas aldeias xerentes, carajás, craós e maxacalis, integrando a Guarda Rural Indígena.

São os "grins" — integrantes da Guarda Rural Indígena, que já está sendo treinada pela Polícia Militar de Minas Gerais, com assistência da FUNAI.

A Guarda Rural Indígena, formada por índios aculturados e líderes em suas tribos, será comandada por um sargento da PM do Estado de sua atuação — inicialmente, em Minas e Goiás — e vai exercer o poder de polícia, por delegação da FUNAI, obedecendo a duas leis distintas: a lei tribal e a lei dos civilizados. Os índios presos serão julgados segundo as leis tribais, enquanto os civilizados detidos em território indígena serão entregues às autoridades policiais.

Seleção de líderes

Já se encontram em Belo Horizonte, instalados no quartel do Batalhão-Escola 30 índios craós, 20 xerentes, 10 maxacalis e 3 carajás. Mais 27 carajás chegam sábado, em avião da FAB, completando o total de 90 índios selecionados para o período de três meses de treinamento. Na seleção dos índios, adotou-se o critério de escolher os líderes das tribos, geralmente filhos de chefes, caciques e pagés, os de melhor comportamento e os jovens — a idade do grupo varia de 18 a 25 anos. Estão agora sendo submetidos a um período de adaptação, durante o qual praticam esportes — futebol, atletismo e natação — e mantêm contatos diretos com soldados da Polícia Militar, dos quais se tornam amigos rapidamente.

Os xerentes, carajás e fraos são de Goiás, enquanto os maxacalis vieram do nordeste de Minas, onde já existe uma guarda indígena experimental, constituída de dez índios. O capitão Manoel dos Santos Pinheiro, que coordenou os trabalhos de seleção, disse que a PM e a FUNAI buscaram os índios nos territórios em que há maiores choques entre os indígenas e civilizados. Faz questão de esclarecer que a guarda indígena será de proteção e defesa das comunidades tribais contra a ação dos civilizados, que invadem os territórios índios e atacam principalmente mulheres e crianças. Esclarece que os índios estão sendo armados não para se transformarem em agressores, mas para se defenderem dos ataques dos maus civilizados.

Curso e atuação

Superado o período de adaptação, o curso a que os 90 índios serão submetidos durante três meses está dividido em três pontos: noções de instrução militar, instrução policial e instrução especializada. De instrução militar, aprenderão disciplina e hierarquia, com aulas de ordem unida, durante as quais terão apurados seus reflexos de subordinação, sem se transformados em soldados, dentro de uma disciplina menos rígida, já que não se pretende transformar o índio num civilizado.

No setor de instrução policial, receberão aulas de equitação, manejo de armas de fogo, buscas, apreensão, manejo de cas-

setetes, defesa pessoal, luta livre e judô. Completando o treinamento, a instrução especializada envolve aulas de proteção à flora e fauna, combate a incêndios florestais, higiene e socorros de urgência, já que as atribuições da guarda serão de proteção e assistência às comunidades indígenas.

Depois que completar o curso, durante o qual recebem uma ajuda de NCr\$ 200,00 — NCr\$ 100,00 para alimentação e vestuário e NCr\$ 100,00 que são mandados às suas famílias — os 90 "grins" formarão batalhões da Guarda Rural Indígena, que atuarão nos territórios das tribos a que pertencem. Cada índio vai receber o fardamento completo — calças verdes, camisa amarela, botinas pretas e bico de pato amarelo — um revólver 38, uma escorpete (espingarda de curto alcance) calibre 12 e um cavalo selado.

Os batalhões que forem atuar em regiões de muitos rios — os carajás, na Ilha do Bananal, por exemplo — receberão lanchas de motor de popa, que serão utilizadas no patrulhamento da arca. Cada um dos batalhões será comandado por um sargento especializado da Polícia Militar, sendo instalado um quartel junto ao aldeamento principal da tribo.

No quartel, haverá alojamento para todos os índios, que nas patrulhas serão comandados por seus líderes naturais que mais se destacarem no período de treinamento. Usarão um escudo no brago, atravessado por uma flecha, com a inscrição Guarda Rural Indígena, FUNAI e o nome da tribo a que pertencem.

Segurança e ordem

A Guarda Rural Indígena vai exercer o poder de polícia por delegação da FUNAI, sendo o objetivo principal o de manter a segurança e a ordem nos aldeamentos. Os índios que forem presos serão levados para o quartel, onde serão recolhidos a prisões próprias — diferentes das civilizadas — até seu julgamento pelo Conselho Tribal, já que são considerados incapazes pela legislação brasileira.

No caso de reincidência, os infratores das leis tribais serão

mandados para o reformatório agrícola indígena já instalado pela Funai, em Crenaque, no município de Resplendor, no Vale do Rio Doce. Poderão ser condenados a penas no reformatório, que variam de um a cinco anos, sendo as máximas apenas para os casos de homicídio. No reformatório serão reeducados e aprendem uma profissão, para serem reintegrados à comunidade tribal.

Os "grins" poderão prender também os civilizados que invadirem suas terras por qualquer motivo — ocupação de terras, para se aproveitar de suas mulheres e crianças. Neste caso, os civilizados serão entregues ao sargento comandante do batalhão, que se encarregará de encaminhá-lo às autoridades policiais, denunciando o crime por ele cometido.

A guarda indígena atuará para evitar choques entre tribos rivais e pode exercer seu poder policial dentro dos aldeamentos ou fora deles, em relação aos índios. Quando os índios de uma comunidade forem vender e comprar artigos nas cidades, serão acompanhados por membros da guarda, que defenderão seus interesses, impedindo a exploração dos civilizados, também não permitindo que façam confusão. Mesmo os índios presos nas cidades serão julgados de acordo com as leis tribais.

As condições

Como membro da Guarda Rural Indígena, cada índio, além do fardamento, receberá NCr\$ 100,00 para alimentação e mais um salário-mínimo regional, o que, no caso de Minas e Goiás, representa um salário total de NCr\$ 256,00, superior ao que a Polícia Militar de Minas Gerais paga a um cabo. Poderão chegar até a sargento, havendo também a possibilidade de se especializarem, pois os que se destacarem nos diversos setores de sua atividade — saúde, agricultura, combate a incêndios, preservação da flora e da fauna — farão cursos complementares, transformando-se em monitores, que serão depois utilizados no treinamento de outros batalhões, já que a PM e a Funai pretendem implantar a Guarda Rural Indígena em todas as comunidades existentes no País.

Quando a turma que está agora sendo preparada se formar, em fevereiro, outros 90 índios de outras tribos já estarão prontos para participar do curso de treinamento em Belo Horizonte. Todas as tribos aculturadas terão seus batalhões da guarda indígena, "necessária à defesa da cultura e dos costumes do índio brasileiro, pois não pretendemos modificar seus hábitos, mas apenas ensinar a eles próprios as formas de se defenderem", segundo explicou o capitão Manoel dos Santos Pinheiro.

### Alguns deles

Os 63 índios que já se encontram em Belo Horizonte pertencem às tribos carajás, craós, xerentes (as três de Goiás) e ma-xacalis, esta do Norte de Minas. Embora estejam instalados em um dormitório para soldados, preferiram não dormir em camas, colocando os colchões no chão. Mantêm, na medida do possível, seus hábitos, mas se vestem como civilizados e comem muito.

Os craós têm cabelos compridos e usam batoques nas orelhas, enquanto os carajás e ma-xacalis cortam os cabelos. De maneira geral são bastante expansivos, todos falam o Português e apenas alguns são alfabetizados. À noite, reúnem-se em grupos e conversam em seus dialetos. Passam o dia praticando esportes — futebol, atletismo e natação — gostam muito de tirar fotografias, passam muito tempo observando as ordens unidas e vários deles já aprenderam a marchar.

O capitão Manoel dos Santos Pinheiro explicou que o curso de treinamento não inclui a alfabetização dos que não sabem ler nem escrever, porque a FUNAI estabeleceu um esquema de assistência ao índio, na seguinte ordem: segurança, alimentação, saúde e educação. A segurança será garantida pela guarda indígena, que vai ser a preocupação da FUNAI durante algum tempo, já que formará batalhões em todas as tribos aculturadas.

A alimentação será o problema a resolver com a formação de monitores indígenas, que ensinarão às tribos novas técnicas agrícolas. O setor de saúde será atacado com a formação de enfermeiros em cursos especiais. E educação só será uma preocupação posterior, quando as três primeiras fases forem vencidas. O índio adulto geralmente não se submete ao aprendizado escolar, entendendo a FUNAI que, com a disciplina da guarda indígena, tudo ficará mais fácil. As crianças são dóceis e já frequentam escolas que estão sendo instaladas nos aldeamentos.

PORTARIA Nº 231/69 DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, instituída pela Lei nº 5.371, de 05.12.67, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VI, dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 62.196, de 31.01.68 e alterado pelo Decreto nº 64.447, de.... 02.05.1969;

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar a GUARDA RURAL INDÍGENA (GRIN), com a missão de executar o policiamento extensivo das áreas reservadas aos silvícolas, tendo em vista:

- a) Impedir a invasão de suas terras, sob qualquer pretexto, por parte de civilizados;
- b) Impedir o ingresso de pessoas não autorizadas nas comunidades tribais, cuja presença venha contrariar as diretrizes da política indigenista traçadas pela FUNAI;
- c) Manter a ordem interna e assegurar a tranquilidade nos aldeamentos, através de medidas preventivas e repressivas;
- d) Preservar os Recursos Naturais Renováveis existentes nas áreas indígenas, orientando os silvícolas na sua exploração racional visando rendimentos permanentes;
- e) Impedir derrubadas, queimadas, explorações florestais, caça e pesca, por parte de pessoas não autorizadas pela FUNAI;
- f) Impedir as derrubadas, as queimadas, a caça e pesca criminosas praticadas pelos índios contra o patrimônio indígena;
- g) Impedir a venda, o tráfego e o uso de bebidas alcoólicas, salvo nos Hotéis destinados aos turistas;

- h) Impedir o porte de armas de fogo por pessoas não autorizadas legalmente;
- 1) Impedir que os silvícolas abandonem as suas áreas, com o objetivo de praticar assaltos e pilhagens nas povoações e propriedades rurais próximas dos aldeamentos.

Art. 2º - O treinamento da GRIN fica a cargo do Chefe da Ajudância Minas/Bahia, na sua área, podendo o estágio prático ser realizado em qualquer área da FUNAI.

Art. 3º - A GRIN será composta exclusivamente de índios, e feito o seu recrutamento pelo Ajudante tanto nas comunidades indígenas como entre índios aculturados.

Art. 4º - Fica aprovado o Plano de Fardamento proposto pelo Ajudante, conforme projetos apresentados à Presidência, que será publicado oportunamente no B.A.

Art. 5º - Para o Comando dos Grupamentos do GRIN poderá o Ajudante solicitar o apoio das Polícias Militares Estaduais, mediante requerimento aos Comandantes Gerais daquelas Unidades.

Art. 6º - Os Guardas Rurais Indígenas, durante o período de treinamento e estágio prático, receberão, além do fardamento, armamento e munição, uma etapa para alimentação suficiente para atender às suas necessidades individuais e de seus familiares que vivam às suas expensas na sua comunidade indígena de origem.

Art. 7º - Concluída a fase de treinamento, os Guardas Rurais Indígenas aprovados receberão fardamento, armamento, munições e uma ajuda financeira mensal correspondente a um salário mínimo regional.

Art. 8º - O Chefe da Ajudância Minas/Bahia será o Comandante da Guarda Rural Indígena, ficando a seu cargo a implantação das medidas de segurança necessárias aos territórios e às comunidades indígenas, bem como fazer cumprir o disposto na presente portaria.

Art. 9º - O Chefe da Ajudância Minas/Bahia submeterá à Presidência o projeto de regimento disciplinar interno da GRIN, para apreciação e aprovação.

Art.10º - A Guarda Rural Indígena, como órgão responsável pela segurança e bem estar da população silvícola, dada a sua elevada responsabilidade, fica subordinada diretamente à Presidência.

Art.11º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ass. JOSÉ DE QUEIRÓS CAMPOS  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO  
BA - FNI nº 36  
de 30/9/69